INDICAÇÃO N° 1325/2020

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, para que promova os estudos necessários à verificação da possibilidade de envio de Projeto de Lei, à Câmara dos Vereadores de Itajaí, conforme o anteprojeto de Lei, que segue anexo à presente, a fim de que seja implantada a disciplina de educação no trânsito na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental de Itajaí.

JUSTIFICATIVA:

Respeito, cortesia, cooperação, solidariedade e responsabilidade constituem os eixos determinantes da transformação do comportamento do homem, por isso, devem ser passados de geração a geração.

No trânsito não é diferente, estes comportamentos são vitais para que possamos construir um modelo ideal de trânsito, um motorista que respeita as leis, sabe ser cortês com os pedestres e outros veículos, que coopera com as ações de trânsito e suas autoridades, que é solidário com aqueles que necessitam de sua paciência e que respeita as diferenças comuns do cotidiano, e que também se refletem no trânsito são fatores excenciais para esta construção.

Hoje em dia, infelizmente, é fácil que boa parte dos motoristas de nosso país não pratica, em sua rotina, estas regras de boa convivência no trânsito, criando um ambiente agressivo e, por vezes, perigoso para si e para os outros.

Por se tratar de características comportamentais, a única forma de introduzir uma mudança de pensamento é por meio da educação. Não é por menos que o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro já prevê que a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nos ensinos fundamental, médio e superior.

Ocorre, no entanto, que a eficácia de tal previsão, fica limitada a algumas atuações pontuais e esporádicas, cuja frequência é muito pequena, o que prejudica o ideal de educação para o trânsito, o qual deve ser algo contínuo e recorrente, a fim de realmente transmitir aos atuais e futuros motoristas os princípios que conduzirão a um transito pacífico e seguro.

Por esta razão, o que se propõe aqui é que a educação para o trânsito seja uma matéria incluida na grade curricular dos alunos do ensino fundamental de nosso município, para que desde muito cedo eles recebam as diretrizes formadoras de um motorista consciente, bem como possam repassar aos adultos com os quais convivem os ensinamentos que obtiverem em sala de aula.

Devemos nos lembrar que os números da violência no trânsito, no Brasil, são alarmantes. Estipula-se que a cada 1 hora, aproximadamente 5 pessoas morrem em razão de acidentes de trânsito em nosso país. A questão é tão grave que a Organização das Nações Unidas - ONU estipulou, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a

necessidade de redução do número de acidentes para, no mínimo a metade até o ano de 2030. Infelizmente, não é isso que se verifica no Brasil, aqui, os números de vítimas fatais e feridos cresce a cada ano, precupando as autoridades e, já sendo tratado por alguns como um problema de saúde pública.

Adotar medidas de prevenção, como a instituição de uma educação para o trânsito de forma eficaz e contínua trará, além da redução do número de acidentes, uma redução considerável também com os gastos que o Poder Público tem em razão dos acidentes. Verificando-se uma imensa gama de benefícios que demonstram a urgência de tornar obrigatório tal ensino, desde os anos iniciais, atingindo todas as crianças.

Vale ressaltar, ainda, que nosso Município possui intensa movimentação de veículos pesados, transportando cargas e containers, e que, com certa frequência, nos deparamos com notícias da ocorrência de acidentes, geralmente graves ou fatais, causados por atropelamentos de pedestres ou ciclistas por estes veículos, situações que poderiam ser evitadas ou minimizadas com a correta observânica das normas de trânsito, o que reforça ainda mais a necessidade de adoção das medidas propostas no presente projeto.

Apenas a título de conhecimento, destacamos que tramitam na Câmara dos Deputados vários projetos de natureza similar, visto que o assunto em tela desperata a preocupação dos legisladores de todo o país.

A consciência para o trânsito é um assunto sério, e o grande número de acidentes ocorridos diariamente em nosso país só será reduzido com uma educação efetiva, que ensine aos alunos, desde os primeiros níveis escolares, os princípios formadores de motoristas, ciclistas e pedestres conscientes, respeitadores das leis de trânsito e preocupados com o bem estar próprio e alheio.

Desta forma, o Município só terá a ganhar com a medida proposta, salvando vidas e reduzindo gastos dos cofres públicos.

Por estas razões, solicitamos a apreciação e encaminhamento de um Projeto de Lei, nos termos do modelo que segue, para que possamos dar um paço importante rumo à diminuição da violência no trânsito e da conscientização dos jovens de nosso Município.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° xxx/xxx

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas públicas municipais de ensino fundamental a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 50 minutos por semana.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º São objetivos do conteúdo a Educação para o Trânsito:

I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;

II – Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;

III – Educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 3º A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

I – legislação de trânsito;

II – direção defensiva;

III – prevenção de acidentes com veículos de grande porte;

IV – proteção ao meio ambiente e cidadania;

V – primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2020

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PSL